



Processo 84.382

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.092**

*(Paulo Sergio Martins)*

Institui o “**Programa FAIXA VIVA**” de conscientização sobre o uso das faixas de pedestres; e revoga a Lei 7.901/2012, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o “**Programa FAIXA VIVA**”, de conscientização sobre o uso das faixas de pedestres, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I - mudar a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

II - conscientizar os condutores sobre a preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

III – educar com vistas à harmonia e respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos condutores e pedestres;

IV – advertir acerca da tipificação como infração gravíssima e sujeita a multa o ato de deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e

c) com deficiência física, criança, idoso e gestante.

V - advertir acerca da tipificação como infração sujeita a multa o ato do pedestre que:

a) atravessar a via fora da faixa própria; e



(Autógrafo do PL 13.092 – fls. 2)

**b)** iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

**Art. 2º.** O Programa dar-se-á por meio da divulgação e popularização das seguintes ações, dentre outras:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, e a travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os condutores, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 7.901, de 23 de julho de 2012, que instituiu a Campanha "Faixa + Segura", de incentivo à melhora da segurança no trânsito de pedestres.

**Art. 4º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*